

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO LEITE OESTE, VISANDO MELHORIAS GENÉTICAS NA BOVINOCULTURA DE LEITE, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar termo de cooperação com a União dos Escoteiros do Brasil - Região do Paraná visando auxílio financeiro para custear despesas na realização da XVII Assembleia Regional do Paraná e do XVI Congresso Escoteiro Regional.

Art. 2º - O termo terá por objetivo a cooperação financeira a qual visa auxiliar nas despesas com a realização da XVII Assembleia Regional e o XVI Congresso Regional Escoteiro, nos dias 18 e 19 de setembro de 2010, neste Município de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e anexado ao termo de cooperação.

Art. 3º - A União dos Escoteiros do Brasil - Região do Paraná deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao Município, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

Art. 4º - Fica ainda, autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon a realizar os repasses necessários à execução do objeto do termo, na forma de subvenção social, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga em 01 (uma) parcela, até o dia 12 de agosto de 2010.

Art. 5º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o corrente exercício, dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

(segue/ folha 02)

(Projeto de Lei nº 019/2010, folha 02)

Art. 6 º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), visando Pagamento do Termo de Cooperação com a União dos Escoteiros do Brasil - Região do Paraná de acordo com a seguinte classificação:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

02.011.22.661.0035.2055 - Ações volt. ao Desenv. Econômico Sustentável

3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 - Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.0000 - Transf. a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

3.3.50.41.0000 - Contribuições - PJ - Fonte 1.505..... R\$ 8.000,00

S o m a R\$ 8.000,00

T O T A L R\$ 8.000,00

=====

Art. 7 º - Servir-se de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, º 1 º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.011 - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo

02.011.22.661.0035.2055 - Ações volt. ao Desenv. Econômico Sustentável

3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas

3.3.90.39.0000 - Outros Serviços Terceiros - PJ - Fonte 1.505..... R\$ 8.000,00

S o m a R\$ 8.000,00

T O T A L R\$ 8.000,00

=====

Art. 8 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná em
24 de março de 2010.